

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANDROLOGIA ANIMAL - ABRAA

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANDROLOGIA ANIMAL - ABRAA, neste estatuto doravante designada simplesmente como ABRAA, fundada em 09/04/2016, no Salão Congonhas do Hotel Slaviero Slim, na cidade de São Paulo-SP, com sede e foro na Alameda dos Corimbatás, 981, Bairro Cidade Jardim, Pirassununga, SP, CEP:13632-466, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega profissionais graduados, ligados ou vinculados à área de Andrologia Animal, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, promocional, e educacional, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º – SÃO FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Reunir e congregar os Médicos Veterinários militantes na Andrologia Animal, em todas as espécies animais.

II - Promover o cumprimento da ética e a defesa dos interesses de seus Associados diretamente ou através de outras entidades profissionais.

III - Organizar e promover reuniões de caráter científico, palestras, cursos, conferências, seminários e outros, visando ao aperfeiçoamento técnico e cultural não só de seus membros, como também da conceituação e aprimoramento da Andrologia Animal.

IV – Apoiar pesquisas de interesse da ABRAA e publicar artigos técnicos e trabalhos científicos de interesse em Andrologia Animal.

V - Manter contato e relacionamento profissional e cultural com outras entidades associativas de Medicina Veterinária, nacionais e internacionais, procurando cooperação e intercâmbio com vistas ao fortalecimento dos objetivos da Andrologia Animal.

VI - Promover e realizar conferências sobre assuntos de utilidade comunitária junto a estabelecimentos educacionais e associações ligadas à Andrologia Animal.

VII - Fomentar a educação técnica de alto nível na área da Andrologia Animal.

VIII - Conceder, segundo a legislação pertinente e vigente, o título de especialista na área afeta.

IX - Representar junto aos poderes públicos, independentemente de outras providências, os interesses da Andrologia Animal e os direitos assegurados ao Médico Veterinário pela legislação específica.

X – Firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, de interesse da ABRAA.

ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A Associação Brasileira de Andrologia Animal não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos e será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto nos artigos 24, 27, 28 e 29, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituir os administradores;
- c) Conhecer a situação econômica e financeira da Associação, por meio de balanços e balancetes;
- d) Conhecer e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) Estabelecer o valor das anuidades dos Associados e das empresas condôminas;
- f) A Associação poderá criar resoluções a partir da Diretoria Executiva que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará regras para seu funcionamento e os vários setores de atividades da Associação;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos Associados, mediante convocações publicadas na forma de edital no sítio eletrônico da Associação, desde que mantido acesso permanente ao mesmo, e encaminhada via e-mail aos sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, em que constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de quinze (15) dias, contados da data entrega do requerimento, sendo que esta convocação deverá ser encaminhada ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro – Os assuntos tratados nas Assembleias deverão ser descritos em atas, as quais deverão ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Quarto – A Associação possuirá uma lista de presença, que deverá conter a assinatura dos membros presentes nas Assembleias, e no caso de Assembleia Virtuais a conferência dos presentes será realizada pela apresentação do documento de identificação com foto.

Parágrafo Quinto – Serão votadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º – DOS ASSOCIADOS

Os Associados serão pessoas físicas, divididos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: São considerados Associados Fundadores os profissionais que participaram da reunião inaugural realizada em São Paulo nos dias 08 e 09 de abril de 2016, e que estão relacionados na “Ata da Primeira Reunião para Fundação da Associação Brasileira de Andrologia Animal”.

b) Associados Regulares: São considerados Associados Regulares os profissionais graduados em Medicina Veterinária que efetivamente tenham suas atividades ligadas à Andrologia Animal, indicados em propostas feitas por dois (2) outros membros fundadores e/ou efetivos, já inscritos na Associação e aprovados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente Médicos Veterinários, independente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de filiação disponível no site oficial da ABRAA e encaminhar via e-mail à secretaria (abraa.secretaria@gmail.com), que a submeterá à Diretoria Executiva para aprovação. Uma vez aprovada, o requerente terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence. O interessado deverá:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade, CPF, CRMV e comprovante de endereço, no caso de profissionais residentes e atuantes no Brasil;
- b) Apresentar cópia de passaporte, documento equivalente ao CRMV no país de origem e comprovante de endereço, no caso de profissionais estrangeiros ou atuantes fora do Brasil;
- c) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

ARTIGO 7º – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E REGULARES

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- f) Honrar pontual e integralmente com as contribuições anuais associativas.

ARTIGO 8º – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto. Para ser votado, o Associado deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de filiação consecutiva à Associação **e esteja em dia com as contribuições pecuniárias da associação;**
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, encaminhando seu pedido à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação ou de seus Associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos Associados, de duas anuidades consecutivas ou interpoladas.

ARTIGO 11º – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

São penalidades aplicáveis aos Associados a Exclusão e a Censura, garantidos aos acusados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser imposta a pena de Exclusão, por decisão de dois terços (2/3) dos votos dos integrantes da Diretoria Executiva:

I – Ao Membro que for condenado em última instância e com trânsito em julgado, por crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

II – Àquele que, sem justa causa, deixar de efetuar o pagamento de duas (2) anuidades à Associação, consecutivas ou interpoladas.

Parágrafo Segundo – O Associado poderá sofrer a pena de censura, após o exercício do direito à defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo Terceiro – O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito atualizado junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 12º – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

ARTIGO 13º – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 11 (onze) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Diretoria Financeira (dois

diretores), Diretor Técnico-Científico (três diretores), Diretor de Comunicação e Marketing (um diretor) e Diretor Comercial (um diretor).

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Técnico-Científica será composta por três membros, havendo um representante da pesquisa, um representante das empresas e um profissional autônomo.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á presencialmente ou com uso de recursos de tecnologia da informação (videoconferências, etc), ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro: As atribuições e responsabilidades do primeiro e segundo membro da diretoria executiva são equivalentes.

ARTIGO 14º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, inclusive através da aplicação de penas e ainda, cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e organizar reuniões de caráter científico, palestras, cursos, conferências, seminários, entre outros, visando ao aperfeiçoamento técnico e cultural não só de seus membros, como também da conceituação e aprimoramento da Andrologia Animal;
- d) Representar e defender os interesses de seus Associados;
- e) Elaborar e administrar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados e executar a exclusão de Associados, conforme previsto neste estatuto;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- i) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades pertinentes aos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros (seis membros), cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – As Comissões Científicas emitirão parecer técnico e científico sobre assuntos de sua especialidade, quando esta for tratada em convênios, ajustes, contratos e outras medidas de interesse da ABRAA, por solicitação do Presidente.

ARTIGO 15º – COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com quaisquer dos Diretores Financeiros, abrir e manter contas bancárias, assinar documentos bancários e contábeis;

e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, após consultar a Diretoria Executiva;

g) Propor à Diretoria a criação de departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice-Presidente prestar colaboração ao Presidente e substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Em casos excepcionais, nos impedimentos do Vice-Presidente, a Presidência será exercida, na ordem, pelo Primeiro-Secretário e Primeiro-Tesoureiro.

ARTIGO 16º – COMPETE AO PRIMEIRO E AO SEGUNDO SECRETÁRIOS

a) Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

b) Redigir a correspondência da Associação;

c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17º – COMPETE À DIRETORIA FINANCEIRA

a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

b) Quaisquer um dos diretores financeiros poderá assinar, em conjunto com o Presidente, demais documentos bancários e contábeis;

c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, se necessário;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual da Associação;

f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

g) Atuar em conjunto com a Diretoria Científica e Diretor Comercial na tarefa de captar recursos junto aos órgãos fomentadores de pesquisa para a Reunião Anual da ABRAA.

h) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por algum membro.

i) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, no site da ABRAA.

ARTIGO 18º – COMPETE AOS DIRETORES CIENTÍFICOS

a) Elaborar a proposta de programação Científica da Reunião Anual e submetê-la à Diretoria Executiva, para aprovação;

b) Nomear e coordenar o Comitê Científico da Reunião Anual;

c) Atuar na interlocução com palestrantes e sócios participantes da Reunião Anual;

- d) Coordenar os eventos científicos durante a Reunião Anual;
- e) Elaborar os Anais da Reunião Anual;
- f) Atuar em conjunto com a Diretoria Financeira e Diretor Comercial na tarefa de captar recursos junto aos órgãos fomentadores de pesquisa para a Reunião Anual da ABRAA;
- g) Incentivar a realização de eventos (cursos, palestras, seminários, entre outros) de qualificação e aperfeiçoamento técnico em Andrologia Animal, com aval da Diretoria Executiva.

ARTIGO 19º – COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

- a) Manter e atualizar o site da ABRAA, dentro dos princípios da Associação e condizentes com os critérios da Diretoria Executiva;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade, dentro dos princípios da Associação e condizentes com os critérios da Diretoria Executiva, sendo vedado o uso dos meios de comunicação da Associação para promoção da imagem pessoal, ou de empresas que não tenham relacionamento comercial estabelecido em contrato com a Associação;
- c) Enviar comunicação a todos os associados cadastrados veiculando notícias que demandam rapidez e não podem aguardar publicação no site. Os meios de comunicação deverão estar em acordo com os princípios gerais da Associação e em comum acordo com a Diretoria Executiva vigente;
- d) Providenciar que as propagandas comerciais, acordadas em contrato com as empresas, sejam veiculadas na periodicidade e nos veículos específicos, guardadas as exigências técnicas do anúncio a ser veiculado (fidelidade das logomarcas, resolução da imagem, tamanho, entre outros).

ARTIGO 20º – COMPETE AO DIRETOR COMERCIAL

- a) Atuar como intermediador entre a ABRAA e as Empresas que mantiverem ou pretendem manter relacionamento com a Associação, em comum acordo com a Diretoria Executiva vigente;
- b) Atuar em conjunto com a Diretoria Científica e Diretoria Financeira na tarefa de captar recursos junto aos órgãos fomentadores de pesquisa para a Reunião Anual da ABRAA;
- c) Buscar novos parceiros para aporte financeiro para a realização da reunião científica anual;
- d) Atuar na operacionalização das ações para realização das reuniões científicas e eventos programados pela ABRAA;
- e) Contribuir para que os acordos comerciais entre as empresas e a ABRAA, e entre os membros da ABRAA, sejam pautados pela ética.

ARTIGO 21º – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- a) O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ABRAA, com as seguintes atribuições;
- b) Examinar os documentos de escrituração da ABRAA;
- c) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRAA;

e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

g) Comunicar aos Associados quaisquer irregularidades verificadas nas contas da ABRAA.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ABRAA, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Presidente da gestão anterior integrará automaticamente o atual Conselho Fiscal, como membro efetivo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco, até o segundo grau, com integrantes da Diretoria Executiva.

ARTIGO 22º – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, concomitantemente, a cada dois (2) anos, em chapas independentes de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida uma recondução consecutiva apenas para a Diretoria Executiva, desde que não para os mesmos cargos ora ocupados.

Parágrafo Primeiro – Membros do Conselho Fiscal serão eleitos junto com a Diretoria Executiva e seus mandatos contarão normalmente como cargos ocupados na ABRAA, exceto para o presidente da gestão anterior que automaticamente fará parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a recondução consecutiva para os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste estatuto;

c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ABRAA;

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABRAA;

e) Conduta duvidosa.

ARTIGO 24º – DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando existirem, ou pelos membros restantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal até a próxima eleição.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ABRAA, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva, sendo comunicado na próxima Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros,

que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ABRAA.

ARTIGO 26º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

O patrimônio da ABRAA será constituído e mantido por:

- a) Contribuições anuais dos Associados;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ABRAA.
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 27º – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABRAA.

ARTIGO 28º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto somente poderá ser reformulado no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Esta deverá ser composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados.

ARTIGO 29º – DA DISSOLUÇÃO

A ABRAA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Esta deverá ser composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos Associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da ABRAA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para uma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. (artigo não analisado, ficou cortando depois de impresso)

ARTIGO 30º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ABRAA.

A ABRAA não distribui lucros, a qualquer título, para Dirigentes, Associados ou Mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32º – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” a Assembleia Geral.

Pirassununga, 25 de agosto de 2025

Rodrigo Freitas Bittencourt
Presidente

Julio Juliano Balducci Junior
OABSP nº 174.559

Este estatuto confere com o original, já contendo as modificações introduzidas nas Assembleias Geral, realizada nos dias 14.06.25 e 25.08.25.